

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 5.723, DE 2005

Altera os arts. 54, 55, 115 e 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Autor: Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado NEUCIMAR FRAGA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, elaborado pelo nobre Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, pretende exigir a aplicação de faixa reflexiva na parte posterior do capacete de segurança usado pelos motociclistas e afins, para torná-los mais seguros por ser mais visíveis durante a noite, sob à luz dos faróis. Para isso, será necessário alterar os arts. 54, 55, 115 e 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Nos termos do art. 32, XX, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este Órgão Técnico pronunciar-se sobre “segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



29A6BBC235

A utilização de tinta reflexiva para sinalização viária é planetária, pela sua enorme importância. Essa substância é barata e prática, apresenta excepcional eficiência para evitar acidentes de trâfego durante à noite e é considerada uma das grandes invenções do século XX. Ela pode aparecer brilhantemente iluminada pela luz emitida dos faróis dos veículos automotores como notável elemento de segurança de trânsito. A tinta reflexiva pode também ser colocada em pontos estratégicos das bicicletas, nas roupas dos agentes de trânsito, como também na indumentária ou sapatos especiais utilizados por atletas que correm durante à noite ao longo das ruas e avenidas das cidades. É, com certeza, fator de promoção da segurança esportiva e de trânsito.

Por esse motivo, o projeto de lei em análise tem fundamento para tornar obrigatória a utilização da tinta reflexiva tanto nos veículos automotores de duas rodas – motocicletas, motonetas e ciclomotores, como nos capacetes de seus ocupantes. Para isso, basta aceitarmos pequenas alterações nos artigos citados na proposta adequados na Lei nº 9.503, de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O projeto afirma também que, após sua aceitação, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN estabelecerá especificações e modelos para a aplicação da tinta reflexiva na parte posterior dos capacetes de segurança.

Assim, pelas razões expostas, somos pela **APROVAÇÃO**
do Projeto de Lei nº 5.723/05

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado NEUCIMAR FRAGA
Relator